
Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0011458-45.2021.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0011458-45.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

ALINE PATRICIA SOARES BARBOZA

ADVOGADO(A)

MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI

ADVOGADO(A)

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

27/10/2022 14:42

Arquivado Definitivamente

27/10/2022 14:38

Expedição de Certidão.

12/09/2022 16:08

Expedição de intimação.

29/08/2022 17:16

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... laudo pericial, ou seja, 10% de R\$ 13.500,00 o que resultaria no montante de R\$ 1.350,00 para efeitos de indenização. Diante desse panorama, verifico que a parte autora faria jus ao recebimento da quantia de R\$ 1.350,00, tendo a parte demandante recebido referida quantia, conforme confessa a parte demandada na contestação. Nessa senda, não há que se falar em indenização complementar a pagar. Pelo exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 15% do valor da causa, suspendendo sua exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se Recife, 26/08/2026. Sebastião de Siqueira Souza Juiz de Direito

26/08/2022 13:36

Conclusos para julgamento

Audiências

Clique [AQUI \(https://www.tjpe.jus.br/audiencias\)](https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.